

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2003 - 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC**, neste ato representado por sua Presidenta Sra. **EMILIA GRAGANÇA GYRÃO**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DATA-BASE

A data-base da categoria é estabelecida como sendo 1º de outubro.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da AFASC serão reajustados em 1º de outubro de 2003, mediante a aplicação de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre o salário de outubro de 2002.

Parágrafo Único – Com o pagamento do percentual acima considera-se quitado todo e qualquer índice de inflação do período de outubro/2002 e setembro de 2003.

Cláusula Terceira - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Quarta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames, regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quinta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sexta – ANUÊNIO

Visando a valorização de seus colaboradores, a AFASC concederá a título de anuênio, o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado pelos empregados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a contagem do tempo de serviço para efeito de aplicação desta cláusula terá como marco inicial o mês de outubro de 2003.

Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

A AFASC abonará a falta da empregada(o) no caso de consulta médica de dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Oitava - UNIFORME E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a AFASC exigir o seu uso.

Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A AFASC destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a AFASC e seus empregados.

Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que desligar-se da AFASC antes de completar 01 (hum) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 dias.

Cláusula Décima Primeira – ADICIONAL NOTURNO

A AFASC concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima Segunda - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A AFASC fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

Cláusula Décima Terceira - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A AFASC fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Quarta - RECIBO DE PAGAMENTO

A AFASC fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Quinta - SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA

A AFASC pagará os salários até o primeiro dia útil do mês seguinte. A primeira parcela da gratificação natalina – 13º salário – será pago no mês de julho de cada ano, sempre que o empregador assim o requerer até o final de junho correspondente.

Cláusula Décima Sexta – CRECHE

Fica assegurada aos filhos de empregados da AFASC, com idade de até seis (06) anos, a freqüência nas creches mantidas pela empregadora, sem qualquer ônus.

Cláusula Décima Sétima – MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados ficam desobrigados de efetuar a marcação do ponto, especialmente quanto ao intervalo intra-jornada.

Cláusula Décima Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela AFASC, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a AFASC não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Nona – JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado o labor em jornada de trabalho 12x36 para os setores onde a AFASC estabelecer tal sistema sem que isso represente o pagamento de horas extraordinárias, pois que atende os interesses dos trabalhadores e da AFASC.

Cláusula Vigésima - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da AFASC será garantido o Adicional de Férias em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas.

Parágrafo Único – Tal direito previsto no *caput* é uma ampliação do abono de 1/3 constitucional previsto, de modo que não será aplicado cumulativamente.

Cláusula Vigésima Primeira — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A AFASC descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2004, a contribuição será para através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único – A AFASC se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no *caput*.

Cláusula Vigésima Segunda — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A AFASC recolherá o percentual total de 1% (hum por cento), a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) pago até o dia 17 de dezembro de 2003 e 0,5% (meio por cento) pago até o dia 17 de março de 2004, os descontos devem ser efetuados sobre a folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo Único- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Terceira - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2003/2004

Com a formalização do presente Acordo, por representar o interesse de ambas as partes, empregados e empregador – não se aplica a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Senalba (entidade profissional) e o SECRASO (entidade econômica).

Cláusula Vigésima Quarta - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Quinta - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 24 de outubro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Emilia Bragança Gyrão
Presidenta da Associação Feminina
de Assistência Social de Criciúma - AFASC

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____

Deni Defreyn
Assist. Jurídica

_____ Jamilto Colonetti
Assist. Jurídica